



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Av. Presidente Tancredo de Almeida Neves, 1191 - Fone: 473-1342 e 473-1301

LEI MUNICIPAL Nº 434/95.

"Dispõe sobre Doação de Terrenos urbanos, Lotes 05, 06 e 18 da Quadra nº 226 com área total de 1.762,50-m<sup>2</sup> à APAE".

O EXM<sup>o</sup>. SR. MANOEL GOMES DA SILVA, Prefeito Municipal de Eldorado, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições que lhe confere faz saber que...

ACÂMARA MUNICIPAL de Eldorado, Estado de Mato Grosso do Sul aprovou e, eu sanciono a seguinte Lei:-

**Art. 1<sup>o</sup>** - Fica o Executivo Municipal, Autorizado a Doar os lotes urbanos nºs 05, 06, 18 da Quadra nº 226, totalizando uma área de 1.762,50 à APAE - Associação de Pais e amigos dos Excepcionais - de Eldorado/MS; Entidade Filantrópica, sem fins Lucrativos, estabelecida à Rua Mato Grosso do Sul, s/nº, neste Município; neste ato representada pela sua presidente a Sr<sup>a</sup>. ANGELA MARIA MORENO, para fins de construir sobre os aludidos lotes urbanos, uma sede ampla, para melhor atender a clientela da referida Entidade.

**Art. 2<sup>o</sup>** - Para concretização da Doação, o donatário deverá cumprir os seguintes requisitos essenciais:-

a) - Apresentar Projeto da Obra a ser construída num decurso de 30 (trinta) dias.

b) - Iniciar a obra num prazo de 120 (cento e vinte) dias.

c) - Concluir a obra num prazo de 2 anos;

**Art. 3<sup>o</sup>** - O prazo constante no art. 2<sup>o</sup>, serão contados apartir da Publicação da presente Lei.

**Art. 4<sup>o</sup>** - O imóvel reverterá de incontinente ao Patrimônio Público Municipal, independentemente de quaisquer comunicado, acaso o Donatário, apresente-se inadimplente no cumprimento dos requisitos constantes no art. 2<sup>o</sup>.

**Art. 5<sup>o</sup>** - A escritura de Doação será outorgada pela Prefeitura Municipal, obviamente após averiguação e constatação do cumprimento dos requisitos constantes no art. 2<sup>o</sup>.

**Art. 6<sup>o</sup>** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 05 DE DEZEMBRO DE 1.995.

  
MANOEL GOMES DA SILVA  
Prefeito Municipal  
Eldorado/MS.